



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

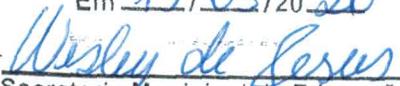
PORTARIA Nº. 016, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 19/03/2020


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA EDUCATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019 e:

CONSIDERANDO o previsto no Art. 80 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em atendimento ao Plano de Contingência para o Novo Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO que, a Resolução n.º 02/2020, de 17 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE/GO, orienta as Unidades Escolares acerca da proposta de adoção do regime especial de aulas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas.

RESOLVE:

Art. 1º Os Grupos Escolares das Unidades Escolares Municipais deverão planejar e organizar as ações pedagógicas e administrativas, referentes à Educação Básica, com o objetivo principal de promover a continuidade dos estudos acerca dos Campos de Experiência ao se tratar da Educação Infantil e dos Componentes Curriculares ao se referir ao Ensino Fundamental, disponibilizando materiais de estudo, isto é, atividades pedagógicas.

§ 1º. Serão necessários o acompanhamento e o monitoramento dos coordenadores pedagógicos em relação às ações desenvolvidas, de modo a oportunizar, aos Professores e estudantes, condições para o desenvolvimento do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

processo de ensino-aprendizagem, garantindo a equidade no atendimento, conforme as condições e as necessidades desses.

§ 2º Para fins de aplicação deste decreto é considerado Grupo Escolar: o grupo gestor, os coordenadores pedagógicos e os professores da respectiva unidade escolar.

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º deste decreto compete ao Grupo Escolar:

I – analisar, planejar e sistematizar um Plano de Ação, em caráter excepcional, contendo um Cronograma de Aulas, que contemple o Documento Curricular para Goiás (DC-GO) Ampliado em conformidade com o que é previsto para esse período letivo e as metodologias que serão adotadas pela Instituição Educacional para o atendimento aos estudantes.

II – selecionar meios de divulgação, a toda comunidade escolar, quanto às estratégias de atendimento aos estudantes e à necessidade de realização das atividades e dos Relatórios propostos, para fins de Registros das Frequências dos estudantes, de forma que, ao final desse período, possam ser realizadas as Avaliações, em consonância com o trabalho desenvolvido.

III – definir estratégias de Registros das atividades realizadas pelos estudantes, com o objetivo de identificação das orientações dadas, e das datas de realização e entrega das atividades, para fim de Registro de frequência dos Professores e estudantes, a princípio, referente ao período de 17 a 31 de março de 2020.

IV – preparar materiais específicos para cada Etapa e/ou Modalidade de ensino, observando os meios de acesso, execução e socialização entre todos os envolvidos, tais como: videoaulas, conteúdos organizados, disponíveis por meio de ambientes virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

V – Priorizar atividades pedagógicas (listas de exercícios, pesquisas e trabalhos interdisciplinares, especialmente no que tange às atividades relacionadas à prevenção e ao combate do novo Coronavírus) relativas aos conteúdos ministrados, como forma de revisão e potencialização da aprendizagem, e aos conteúdos planejados para o período de execução de medidas de isolamento



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

e distanciamento social, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e com o DC-GO Ampliado.

Art. 3º As aulas poderão ser ministradas através de um ambiente virtual e cada grupo escolar irá buscar a estratégia mais adequada a sua realidade, com a utilização de plataformas acessíveis e gratuitas, tais como:

I – <https://pt.khanacademy.org/>;

II – <https://www.moodlelivre.com.br/>;

III – <https://classroom.google.com/h>.

IV – WhatsApp;

V – Skype;

VI – Youtube;

VII – E-mail;

VIII – Facebook;

IX – Instagram.

Art. 4º Haverá em comum algumas ações, como a elaboração de um Plano de Ação de cada UE e o Plano de Estudo de cada professor, por modalidade de ensino, Campos de Experiência, Componentes Curriculares, Ano e Agrupamentos.

§ 1º Para a Educação Infantil e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) sugerimos que enviem links de atividades, jogos e demais orientações que julgarem necessário, como: Escola Games, Educa Jogos, Smartkids, etc.;

§ 2º Cada equipe gestora orientará os professores para que façam grupos de WhatsApp envolvendo os pais dos alunos e/ou grupos com os próprios alunos, se forem maiores;

§ 3º O assessor da Educação Inclusiva e o Professor do AEE poderá ser inserido nos agrupamentos ou turmas que acompanha, conforme a necessidade;

§ 4º O coordenador pedagógico deverá ser inserido nos agrupamentos ou turmas que acompanha, pois deverá fazer relatórios quinzenais e encaminhá-los, via e-mail, ao gestor da escola, o qual juntará todos e encaminhará cópia à SEMEC e momento que for solicitado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 5º O Plano de Ação de que trata o Art. 2º será encaminhado, via e-mail, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Cocalzinho de Goiás, para conhecimento e validação, até 23 de março de 2020.

§ 6º As orientações específicas de acompanhamento e monitoramento da SEMEC, acerca desse Plano, serão, posteriormente, devolvidas no mesmo e-mail.

§ 7º O Plano de Estudo consiste no planejamento do professor e deverá ser enviado, via e-mail ou WhatsApp, semanalmente ao Coordenador Pedagógico da UE antes de ser executado, sendo que o coordenador analisará o referido planejamento e dará o feedback através do mesmo canal de comunicação.

§ 8º Será enviado, via e-mail, o modelo de Plano de Estudo a ser preenchido pela Unidade Escolar e a fim de validar o dia letivo do estudante e do Professor, sendo um desdobramento do Plano de Ação da Unidade Escolar.

Art. 5º A sistematização das ações pedagógicas deverá acontecer, preferencialmente, à distância (online), inclusive entre gestores e coordenadores pedagógicos, sendo que o atendimento e o suporte dos coordenadores/técnicos da SEMEC acontecerão nesse mesmo formato.

Art. 6º O ambiente virtual será a sala de aula neste período com regras que forem definidas pela escola e se trata de dias letivos, portanto, toda equipe pedagógica, deverá estar disponível online.

Art. 7º É necessário o empenho da comunidade escolar na execução dessas ações e, principalmente, a compreensão e a colaboração de todos no atendimento do Plano de Contingência e dos Protocolos do Ministério da Saúde, como forma de diminuir a disseminação do novo Coronavírus/Covid 19, no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos 19 de março de 2020.


DEVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura